

Publicado no Diário Oficial de 14-12-91

Câmara Municipal de  
Maceió

ARQUIVO  
DISPONIBILIZADO PELO  
SITE.

Validação:  
<https://www.maceio.al.leg.br/>



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 772 - DE 5 DE DEZEMBRO DE 1960.

Estrutura o Quadro do Pessoal do  
Hospital de Pronto Socorro e dá outras providên-  
cias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte  
lei:

#### CAPÍTULO I - DOS CARGOS

Art. 1º - A estruturação dos cargos componentes do Quadro do  
Pessoal do Hospital de Pronto Socorro passa a ser a instituída nes-  
ta lei.

Art. 2º - Os cargos são de provimento efetivo e de provimento  
em comissão.

Art. 3º - Os cargos integram grupos ocupacionais na forma do  
anexo I.

Art. 4º - Os cargos distribuem-se pelos níveis de hum (1) a vin-  
te e três (23) na conformidade do Anexo I, consideradas as atribui-  
ções e responsabilidades atinentes a cada cargo.

#### CAPÍTULO II DOS VENCIMENTOS

Art. 5º - Os vencimentos de cada cargo estão determinados no  
Anexo III.

Art. 6º - É estabelecido para cada cargo um vencimento base i-  
nicial com aumentos periódicos e consecutivos por triênio de efeti-  
vo exercício na classe, como consigna a progressão horizontal indi-  
cada no Anexo III.

§ 1º - O funcionário, quando nomeado, percebe o vencimento ba-  
se da classe ou cargo isolado.

§ 2º - A progressão horizontal é devida a partir do dia imedi-  
ato àquele em que o funcionário completar o triênio e será concedi-  
da "ex-offício".



### CAPÍTULO III DOS CONTRATADOS

Art. 7º - Para atender a serviços especializados, ou de natureza científica, unicamente, poderão ser contratadas pessoas que possuam habilitação exigida para sua execução.

Art. 8º - O pessoal a que se refere êste capítulo será contratado pelo Diretor da Autarquia, mediante expressa autorização do Prefeito e de acôrdo com as estritas necessidades do serviço.

Art. 9º - O contrato terá a vigência máxima de um (1) ano, podendo ser renovado por igual tempo e por tantas vezes quantos forem necessários.

Art. 10º - O pessoal a que se refere êste capítulo ficará sujeito ao regime jurídico previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.

### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11º - Os quadros e tabelas anexos fazem parte integrante da presente lei.

Art. 12º - Não há correspondência entre os níveis e referências horizontais previstos nesta lei e os atuais padrões e referências existentes antes de sua vigência.

Art. 13º - Será abonado aos servidores nomeados em caráter efetivo, com tempo de serviço municipal superior a 3 anos, indistintamente, um triênio, sendo, os atingidos por êste artigo, enquadrados na referência I do nível em que estiver colocado.

Art. 14º - Aplicam-se aos funcionários a que se refere esta lei o art. 13 §§ 3, 4, 5 e art. 14, como também os Capítulos VI e VII e o art. 40 tudo da Lei Municipal nº 743, de 14 de setembro de 1960, bem assim as disposições da Lei nº 334, de 5 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município).

Art. 15º - O Quadro do Pessoal do Hospital de Pronto Socorro passa a ser o previsto no Anexo II.

Art. 16º - Os proventos dos inativos serão calculados na forma da Lei nº 605, de 18 de junho de 1958.

Art. 17º - Na ocupação dos cargos previstos no Anexo II, serão aproveitados os atuais servidores do Hospital de Pronto Socorro considerando a natureza dos serviços que ora exercem.

Art. 18º - O salário - família dos funcionários do Hospital de Pronto Socorro será pago de conformidade com a Lei nº 721, de 7 de junho de 1960.

Art. 19º - Mediante representação do Diretor do Hospital de Pronto Socorro o Prefeito baixará decreto enquadrando os atuais servidores do Hospital de Pronto Socorro nos cargos previstos no Anexo I, nos quais ficarão efetivados.

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	

§ único - O número máximo de H.P.S. será com efetivos e contratados.

Art. 20º - Os médicos que forem nomeados em caráter efetivo e os admitidos como contratados no quadro do H.P.S., serão enquadrados nos níveis 17 previstos no Anexo II, da presente lei.

Art. 21º - Os acadêmicos internos do Hospital de Pronto Socorro perceberão uma gratificação equivalente a 50% do nível 5.

Art. 22 - A partir da publicação desta lei é vedada a admissão de pessoal extranumerário de qualquer categoria, salvo os previstos no Capítulo III desta lei.

Art. 23º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1961, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, em 5 de dezembro de 1960.

*Manoel Valente de Lima*  
MANOEL VALENTE DE LIMA  
Prefeito

*Jose Tavares de Sousa*  
JOSE TAVARES DE SOUSA  
Secretário Geral de Administração

Publicada na Secretaria Geral de Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 5º de dezembro de 1960.

*Waldemar Fernandes de Melo*  
WALDEMAR FERNANDES DE MELO  
Diretor Geral de Administração - Subst

ms.



A N E X O I

GRUPO OCUPACIONAL - A

ADM GERAL

AG - 100 - A

- AG - 101 - 23 - DIRETOR
- AG - 102 - 18 - ADMINISTRADOR
- AG - 103 - 9 - AUXILIAR ADMINISTRADOR

GRUPO OCUPACIONAL - B

ADM MATERIAL

AM - 100 - B

- AM - 101 - 13 - ENCARREGADO DO MATERIAL
- AM - 101 - 13 - ENCARREGADO DA DESPESA

GRUPO OCUPACIONAL - C

SERVIÇOS DE PORTARIA

SP - 100 - C

- SP - 101 - 7 - TELEFONISTA - B
- SP - 102 - 5 - TELEFONISTA - A
- SP - 103 - 2 - CONTÍNUO

GRUPO OCUPACIONAL - D

MEDICINA E ENFERMAGEM

ME - 100 - D

- ME - 101 - 17 - MÉDICOS
- ME - 102 - 16 - ENFERMEIROS - B
- ME - 103 - 9 - ENFERMEIROS - A
- ME - 104 - 9 - AUXILIAR RAIOS-X

GRUPO OCUPACIONAL - E

TRÁFEGO RODOVIÁRIO

TR - 100 - E

- TR - 101 - 6 - MOTORISTAS

GRUPO OCUPACIONAL - F

SERVIÇOS DIVERSOS

SD - 100 - F

- SD - 101 - 2 - VIGIA
- SD - 102 - 2 - SERVENTES - B
- SD - 103 - 1 - SERVENTES - A



## ANEXO II

## GRUPO OCUPACIONAL - A

CÓDIGO	ADM GERAL		NÍVEL
	Nº	DENOMINAÇÃO	
AG - 100 - A			
AG - 101 -	1	DIRETOR	23
102 -	1	ADMINISTRADOR	18
103 -	1	AUXILIAR DE ADMINISTRADOR	9

## GRUPO OCUPACIONAL - B

CÓDIGO	ADM MATERIAL		NÍVEL
	Nº	DENOMINAÇÃO	
AM - 100 - B			
101 -	1	ENCARREGADO DO MATERIAL	13
101 -	1	ENCARREGADO DA DESPESA	13

## GRUPO OCUPACIONAL - C

CÓDIGO	SERVIÇOS DE PORTARIA		NÍVEL
	Nº	DENOMINAÇÃO	
SP - 100 - C			
101 -	2	TELEFONISTA - B	7
102 -	3	TELEFONISTA - A	5
103 -	1	CONTÍNUO	2

## GRUPO OCUPACIONAL - D

CÓDIGO	MEDICINA E FARMACIA		NÍVEL
	Nº	DENOMINAÇÃO	
ME - 100 - D			
101 -	1	MÉDICO - FISIOTERAPISTA	17
101 -	2	MÉDICOS - RECUPERACIONISTA	17
101 -	2	MÉDICOS - OPTALMO - OTORINO laringologista	17
101 -	2	MÉDICOS ANESTESISTAS	17
101 -	1	MÉDICO RADIOLOGISTA	17
101 -	1	CIRURGIÃO ORTODONTISTA	17
101 -	4	CIRURGIÕES	17
101 -	9	MÉDICOS CLÍNICOS	17
102 -	2	ENFERMEIROS - B	16
103 -	18	ENFERMEIROS - A	9
104 -	1	AUXILIAR DE RAIOS-X	9

## GRUPO OCUPACIONAL - E

CÓDIGO	TRÁFEGO RODOVIÁRIO		NÍVEL
	Nº	DENOMINAÇÃO	
TR - 100 - E			
101 -	3	MOTORISTAS	6
101 -	1	MOOTORISTA AUMENTADO	6

## GRUPO OCUPACIONAL F

CÓDIGO	SERVIÇOS DIVERSOS		NÍVEL
	Nº	DENOMINAÇÃO	
SD - 100 - F			
101 -	1	VIGIA	2
102 -	1	SERVENTE - B	2
103 -	16	SERVENTES	1

A N E X O III

Câmara Municipal de  
Maceió

ARQUIVO  
DISPONIBILIZADO PELO  
SITE.



Validação:  
<https://www.maceio.al.leg.br/>

NI- VEL	REF. BASE	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	ZON L		
25	32.000,0	31.550,0	35.100,0	36.650,0	38.200,0	39.750,0	41.300,0	42.850,0	44.400,0	45.950,0	0,0	
24	31.000,0	32.500,0	34.000,0	35.500,0	37.000,0	38.500,0	40.000,0	41.500,0	43.000,0	44.500,0	2.000,0	1.500,0
23	29.000,0	30.450,0	31.900,0	33.350,0	34.800,0	36.250,0	37.700,0	39.150,0	40.600,0	42.050,0	2.000,0	1.450,0
22	27.000,0	28.400,0	29.800,0	31.200,0	32.600,0	34.000,0	35.400,0	36.800,0	38.200,0	39.600,0	2.000,0	1.400,0
21	25.000,0	26.350,0	27.700,0	29.050,0	30.400,0	31.750,0	33.100,0	34.450,0	35.800,0	37.150,0	2.000,0	1.350,0
20	23.000,0	24.300,0	25.600,0	26.900,0	28.200,0	29.500,0	30.800,0	32.100,0	33.400,0	34.700,0	1.500,0	1.300,0
19	20.500,0	21.750,0	23.000,0	24.250,0	25.500,0	26.750,0	28.000,0	29.250,0	30.500,0	31.750,0	1.500,0	1.250,0
18	19.000,0	20.200,0	21.400,0	22.600,0	23.800,0	25.000,0	26.200,0	27.400,0	28.600,0	29.800,0	1.000,0	1.200,0
17	18.000,0	19.150,0	20.300,0	21.450,0	22.600,0	23.750,0	24.900,0	26.050,0	27.200,0	28.350,0	1.000,0	1.150,0
16	17.000,0	18.100,0	19.200,0	20.300,0	21.400,0	22.500,0	23.600,0	24.700,0	25.800,0	26.900,0	1.000,0	1.100,0
15	16.000,0	17.050,0	18.100,0	19.150,0	20.200,0	21.250,0	22.300,0	23.350,0	24.400,0	25.450,0	1.000,0	1.050,0
14	15.000,0	16.000,0	17.000,0	18.000,0	19.000,0	20.000,0	21.000,0	22.000,0	23.000,0	24.000,0	1.000,0	1.000,0
13	14.000,0	14.950,0	15.900,0	16.850,0	17.800,0	18.750,0	19.700,0	20.650,0	21.600,0	22.550,0	1.000,0	950,0
12	13.000,0	13.900,0	14.800,0	15.700,0	16.600,0	17.500,0	18.400,0	19.300,0	20.200,0	21.100,0	1.000,0	900,0
11	12.000,0	12.850,0	13.700,0	14.550,0	15.400,0	16.250,0	17.100,0	17.950,0	18.800,0	19.650,0	1.000,0	850,0
10	11.000,0	11.800,0	12.600,0	13.400,0	14.200,0	15.000,0	15.800,0	16.600,0	17.400,0	18.200,0	1.000,0	800,0
9	10.000,0	10.750,0	11.500,0	12.250,0	13.000,0	13.750,0	14.500,0	15.250,0	16.000,0	16.750,0	500,0	750,0
8	9.500,0	10.200,0	10.900,0	11.600,0	12.300,0	13.000,0	13.700,0	14.400,0	15.100,0	15.800,0	500,0	700,0
7	9.000,0	9.650,0	10.300,0	10.950,0	11.600,0	12.250,0	12.900,0	13.550,0	14.200,0	14.850,0	500,0	650,0
6	8.500,0	9.100,0	9.700,0	10.300,0	10.900,0	11.500,0	12.100,0	12.700,0	13.300,0	13.900,0	500,0	600,0
5	8.000,0	8.550,0	9.100,0	9.650,0	10.200,0	10.750,0	11.300,0	11.850,0	12.400,0	12.950,0	500,0	550,0
4	7.500,0	8.000,0	8.500,0	9.000,0	9.500,0	10.000,0	10.500,0	11.000,0	11.500,0	12.000,0	500,0	500,0
3	7.000,0	7.500,0	8.000,0	8.500,0	9.000,0	9.500,0	10.000,0	10.500,0	11.000,0	11.500,0	500,0	500,0
2	6.500,0	7.000,0	7.500,0	8.000,0	8.500,0	9.000,0	9.500,0	10.000,0	10.500,0	11.000,0	500,0	500,0
1	6.000,0	6.500,0	7.000,0	7.500,0	8.000,0	8.500,0	9.000,0	9.500,0	10.000,0	10.500,0	500,0	500,0